



ÁGUA BRANCA PREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Água Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000001/2023

Contrato nº 000001/2023
Processo Administrativo nº 2.298/2022
ID CidadES: 2022.003E0800001.09.0018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS que entre si celebram, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA** e a Empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, na forma abaixo:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ES**, sediado na Rua Jorge Elias Hitte, 276 - Centro - Água Branca/ ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ/MF 05.110.021/0001-83, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. **GILVANI PEREIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, servidor público efetivo municipal, residente na Rua Pe. Antônio Todesco, s/n, Bairro Gloria, São Gabriel da Palha/ES, inscrito no CPF nº 099.***.527.79 e RG nº [REDACTED] SESP ES, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Prestadora de Serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, com sede social na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212 - Bairro Duque de Caxias - Cuiabá - MT, CEP 78.098-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio Diretor, **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 0 [REDACTED] 6-60, residente e domiciliado em Cuiabá- MT, fone (65) 3621-8267 e e-mail: igoratuario@hotmail.com, denominado **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem como objeto a Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da Carteira de Investimentos, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN nº 4.695/2018, alterada pela Resolução CMN nº Resolução 4.963/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:

01- PAI - Elaboração do Plano Anual de Investimentos - Baseado no estudo de ALM, cf. exige a Resolução CMN nº 4.695/2018, alterada pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais dispositivos legais correlatos. Preenchimento via CADPREVWEB.

02- Relatório completo Anual, conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e no Balanço Anual, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros.

03- Demonstrativo analítico dos investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 12 do TCE/ES, conforme exigência da portaria MPS 916/2003.

04- Notas explicativas sobre os fundos de investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo TCE-ES, sobre as Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros: a avaliação da situação patrimonial e a avaliação e contabilização dos investimentos; os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.

05- Relatórios Semestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

06- Relatórios Trimestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria 519/2011 e nos Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE-ES, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

07- Relatórios Mensais dos Investimentos conforme exigido pelo art.3º, II, da Portaria 519/2011 e pelo item nº 47 do TCE-ES, analisando as aplicações da Carteira de Investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo Instituto não estejam



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Água Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.

08- Auxílio no preenchimento dos Modelos de Credenciamento (Instituição Financeira, Fundos de Investimentos e Prestadores de Serviço) **conforme exigido pela Portaria MPS 440/2013**, disponibilizando as informações como registro de funcionamento emitido pelo Banco Central e pela CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico dos fundos e de seus responsáveis (Administrador, Gestor e Distribuidor).

09- Planilha DAIR/CADPREV e APR – Envio de uma planilha, contendo todas as informações relevantes dos fundos de investimento como: valor da cota, patrimônio líquido, enquadramento perante a Resolução CMN vigente, segmento, taxa de performance, *rating*, no intuito de auxiliar o preenchimento do **DAIR** e as **APR** à cada aplicação e resgate feito pelo RPPS.

10- Pareceres Avulsos, analisando novos fundos de investimentos a pedido do gestor do RPPS, limitados a dois pareceres e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimentos que envolvem os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico.

Demais arquivos solicitados pelo Tribunal de Contas Do Estado do Espírito Santo - TCEES, quais sejam:

11-RELPOL - Relatório que definiu a política anual de investimentos, na forma da Resolução CMN nº 4.695/2018, alterada pela Resolução CMN nº 4.963/2021, arquivo PDF.

12-DEMPOL - Cópia do demonstrativo da política anual de investimentos encaminhada ao Ministério da Previdência, na forma da Resolução CMN nº 4.695/2018, alterada pela Resolução CMN nº 4.963/2021, arquivo PDF.

13-RELRENT - Relatório detalhado do último trimestre do exercício financeiro, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, evidenciando a data de submissão do mesmo às instâncias superiores de deliberação e controle, arquivo PDF.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços descritos na Prestação de Serviços da Assistência e Consultoria Atuarial serão executados, a partir da assinatura do presente contrato.

Os serviços e os prazos descritos na Prestação de Serviços da Assessoria de Investimentos serão executados, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos.

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses. A partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária sob o registro MIBA/RJ 1.659, certificado pela ANBIMA CPA - 10 e ANBIMA CPA 20 e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) que serão pagos em **12** parcelas iguais a R\$ 600,00 (seiscentos reais), iniciando em 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato:

Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Ficha: 10



Fonte: 180200000000- Recursos Vinculados ao RPPS- Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IGP-M/FGV** por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Ines Gomes Silva.

